

# DO GÉNERO À INTERSECCIONALIDADE: CONSIDERAÇÕES SOBRE MULHERES, HOJE E EM CONTEXTO EUROPEU

PATRÍCIA BRANCO

A autora, assentando o seu texto em profusa diversidade doutrinária procura verificar se as mulheres Europeias terão demasiados direitos. As posições reportadas ao longo do texto, que são postas em confronto partem, designadamente, da circunstância do processo histórico de reivindicação feminista poder dividir-se em dois períodos, a saber, o da luta que serviu para alcançar e igualdade social, política, educacional, jurídica e económica entre homens e mulheres; e um segundo, iniciado em finais do século XX, caracterizado pela reivindicação do reconhecimento político e jurídico da diferença e das identidades particulares. As desigualdades que vão sendo geradas na Sociedade terão a ver com a forma como as relações de poder são definidas e distribuídas, encontrando-se as mesmas sexualizadas como domínio e subordinação. Por outro lado, a violência doméstica questiona também os direitos das mulheres, assumindo-se como a forma mais presente de discriminação com base no género, a qual se verifica em todas as camadas sociais. Conclusivamente, refere a Autora, que as mulheres continuam a ter maiores dificuldades de acesso à instrução, aos cuidados médicos aos trabalhos mais qualificados e remunerados, aos cargos políticos e a trabalhar mais horas que os homens e a receber menos.

*“Iddio ha creato le donne soltanto per ammansire gli uomini.”*

Voltaire<sup>1</sup> (L'Ingenuo)

*“As mulheres, outrora celebradas como a metade essencial da iluminação espiritual, tinham sido banidas dos templos de todo o mundo.”*

Dan Brown<sup>2</sup>

## 1. INTRODUÇÃO

Este texto surge da confluência de vários pontos de encontro, tanto de ideias, quanto pessoais e/ou de natureza geográfica (Coimbra, Bruxelas e Nápoles surgem como as referências em que as minhas ideias sobre a natureza de ser mulher, na Europa, hoje, ganham corpo). Conversas, várias, levam a esse buscar de conhecimento e de reflexão.

---

<sup>1</sup> VOLTAIRE, *Il superfluo è necessario* (ed.), Massimo Baldini, Roma: Editori Riuniti, 1996.

<sup>2</sup> BROWN, Dan, *O Código da Vinci*, Lisboa: Bertrand Editora, 2004.

A conversa que está na origem primeira de querer fazer este trabalho ocorreu em Bruxelas com um colega de mestrado, homem, de origem africana (natural do Benim), que me disse “tu sais, Patrícia, en Europe les femmes ont trop de droits”. Claro que a resposta imediata foi dizer “ce n’est pas vrai!”. E isso não é verdadeiro sobretudo quando se pensa como a violência contra as mulheres continua a fazer-se sentir com tanta intensidade e como o discurso subjacente a essa mesma violência tem dentro de si uma mentalidade sócio-cultural misógina.

É verdade que a situação das mulheres melhorou inegavelmente durante o século XX e muitos direitos foram conquistados. Todavia o percurso ainda não está completo, pois há diferenças sociais significativas entre as mulheres, o que faz com que o reconhecimento e o exercício dos seus direitos sejam desiguais. Como nos diz Maria José Fariñas Dulce<sup>3</sup>, o processo histórico de reivindicação feminista<sup>4</sup> pode dividir-se em dois períodos: no primeiro, a luta serviu para alcançar a igualdade social, política, educacional, jurídica e económica entre homens e mulheres, enquanto que o segundo período, situado nos finais do século XX e inícios do século XXI, se caracteriza pela reivindicação do reconhecimento político e jurídico da diferença e das identidades particulares. Isto é, do género passa-se à intersecção (que passará, entre outras, pelas categorias de classe ou raça).

Assim, neste texto abordar-se-á esta passagem do radicalismo da categoria género para a perspectiva mais elucidativa da chamada intersecção, utilizando, para tal análise, os preciosos contributos de várias autoras, em especial Catharine MacKinnon, Georgina Waylen, Alessandra Facchi e Tamar Pitch. Após a análise conceptual e explicativa, tentar-se-á fazer a sua aplicação à problemática da violência doméstica, tendo sempre em mente que as duas perspectivas estão relacionadas com a construção dos direitos das mulheres em contexto europeu.

## 2. “EN EUROPE LES FEMMES ONT TROP DE DROITS” — VARIAÇÕES SOBRE O MESMO TEMA: A PERSPECTIVA DE GÉNERO

Para M. Angeles Barrère Unzueta<sup>5</sup>, falar de mulheres e de homens é falar de categorias, construídas e consolidadas na própria linguagem jurí-

---

<sup>3</sup> FARIÑAS DULCE, Maria José, «Las asimetrías del género en el contexto de la globalization», *Lo Público y lo Privado en el contexto de la Globalization*, Instituto Andaluz de la Mujer, 2006.

<sup>4</sup> Em termos de luta pela igualdade entre homens e mulheres, há que introduzir aqui uma pequena nota histórica (e também geográfica): em Nápoles, durante a revolução partenopea de 1799, teve um papel destacadíssimo a pessoa de Eleonora de Pimentel Fonseca, “portoghese di nascita e napoletana di adozione” como nos descreve Enzo STRIANO no seu livro *Il resto di niente* (Arnoldo Mondadori Editore, 2005), e que veio a ser condenada por enforcamento. Nesse movimento revolucionário foi produzida uma Constituição que previa a igualdade entre homens e mulheres.

<sup>5</sup> BARRÈRE UNZUETA, M. Angeles, «Diritto antidiscriminatorio, femminismo e multiculturalismo. Il prin-

dico-política, que dividem a humanidade em dois. Nesta construção, e no uso que dela se faz, intervém uma ideologia patriarcal, através da qual são criadas, historicamente, relações e estruturas de género que incorporam a subordinação das mulheres a nível universal.

De acordo com esta concepção, o mundo está dividido em dois grupos, sendo que um deles exerce poder sobre o outro, isto é, o grupo dos homens exerce poder sobre o grupo das mulheres, aparecendo a categoria 'género' como um eixo de diferenciação social, que permite explicar as relações de poder que se estabelecem entre ambos os grupos e o papel de subordinação que tem sido atribuído ao longo dos tempos à mulher, considerando-se o direito como um instrumento de opressão sexual. Existem, academicamente, várias correntes feministas que constroem os seus discursos com base na categoria de género, sendo uma dessas correntes a corrente do feminismo radical, na qual encontramos uma das suas acérrimas defensoras na autora Catharine A. MacKinnon<sup>6</sup>.

Antes de passar à análise do discurso de Catharine MacKinnon, é importante tentar esmiuçar o que é entendido como género. Quando nascemos, a primeira diferença tomada em consideração é o nosso sexo (feminino ou masculino), que serve, assim, de primeiro elemento de identificação externa<sup>7</sup>. Vera Soares<sup>8</sup> faz a distinção (clássica) entre sexo e género: enquanto o sexo se refere às diferenças biológicas entre homens e mulheres, o conceito de género está associado à construção social da identidade sexual, construção que atribui aos dois sexos diferentes papéis, direitos e oportunidades. Para Judith Butler<sup>9</sup>, o género é o meio discursivo/cultural pelo qual a natureza sexuada é produzida e estabelecida como pré-discursiva, uma 'superfície politicamente neutra sobre a qual age a cultura'. Isto é, o biológico acaba por ser (ou pode dizer-se mesmo que é) uma categoria já envolvida no próprio discurso cultural construtor da identidade dos indivíduos, sejam femininos ou masculinos. Ou, visto em modo colorido, a identificação primeira dos indivíduos passa pelos tons rosa ou azul.

O conceito de género começou a ser utilizado por volta da década de setenta do século passado, referindo-se à construção sócio-cultural dos comportamentos, atitudes, valores e sentimentos dos homens e das mulheres respectivamente, construção essa derivada de um processo histórico de prá-

---

cipio d'uguaglianza di donne e uomini comme strategia per una rilettura giuridica», *Ragion Pratica*, n.º 23, Dezembro 2004, Bolonha: Il Mulino, 2004.

<sup>6</sup> Seguiremos de perto o seu texto *Hacia una teoría feminista del Estado*, Madrid: Ediciones Cátedra, 1989.

<sup>7</sup> BARRÈRE UNZUETA (nota 5), p. 363.

<sup>8</sup> SOARES, Vera, «Políticas públicas para igualdade: papel do Estado e directrizes», Tatu Godinho e Maria Lúcia da Silveira (org.), *Políticas Públicas e Igualdade de Género*, São Paulo: Coordenadoria Especial da Mulher, 2004, p. 113.

<sup>9</sup> BUTLER, Judith, *Problemas de género. Feminismo e subversão da identidade*, Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003, p. 25.

ticas e de relações sociais de dominação e de poder, com manifestações em diferentes planos, tais como nos planos estatal, jurídico, familiar, laboral, educativo e, inclusivamente, dos meios de comunicação e informação<sup>10</sup>. Mas esta construção, como argumenta Fariñas Dulce, não foi neutra<sup>11</sup>, e sim selectiva, já que foi com base nas relações de poder que o género feminino foi sendo construído, ao longo dos tempos, como algo inferior e, portanto, como objecto de marginalização e de exclusão social e política<sup>12</sup>.

Partindo da frase que serve de premissa a este texto, a concepção veiculada é a de que as mulheres na Europa, contrariamente à situação do que devia ser, têm muitos direitos (*rectius*, demasiados direitos). Isto é, continua a afirmar-se uma concepção de subordinação, pois contrariando a posição historicamente assumida de que as mulheres são um grupo inferior e, como tal, devem estar submetidas à vontade do grupo superior, o facto de terem ganho o reconhecimento de que são sujeitos de direitos traz consigo uma situação que é encarada como desequilibrante (quando o que se procura é, na verdade, trazer o equilíbrio).

Como defende MacKinnon, não existe uma perspectiva neutra quanto ao género, mas a sua afirmação permite negar a igualdade entre os sexos e contribui, assim, à construção da realidade a partir do ponto de vista de quem manda, isto é, do ponto de vista masculino, que se estabelece como universal<sup>13</sup>. Para além do mais, num Estado liberal, quem tem o poder de elaborar as normas e as instituições sociais são os homens, que se servem do poder político-legal para estabelecer os valores dominantes<sup>14</sup>.

Relativamente ao discurso legal como estabelecedor dos valores dominantes de género, Ratna Kapur<sup>15</sup> dá-nos conta disso mesmo, defendendo que o discurso legal não constrói os cidadãos da mesma forma. De facto, constrói os cidadãos como sujeitos de género, atribuindo um determinado código às mulheres e, depois, racionalizando esse código através das diferenças naturais entre sexos<sup>16</sup>.

---

<sup>10</sup> FARIÑAS DULCE (nota 3), p. 101.

<sup>11</sup> Quanto a esta pretensa neutralidade, a autora defende que as elaborações teóricas dos anos setenta concebem a sociedade como se o género das pessoas fosse irrelevante, quando tal não passou de uma mera ficção, pois a realidade quotidiana demonstra exactamente o oposto, apresentando uma sociedade tradicional e com uma concepção patriarcal da família, em que a homens e mulheres são atribuídos papéis e tarefas determinadas. FARIÑAS DULCE (nota 3), p. 103.

<sup>12</sup> Ou, como diz M. Angeles Unzueta, “sul genere si sono costruite storicamente e universalmente relazioni e strutture di potere e subordinazione nelle quali le donne hanno avuto la parte peggiore”. Cf. BARRÈRE UNZUETA (nota 5), p. 363.

<sup>13</sup> FACCHI, Alessandra, «El pensamiento feminista sobre el derecho: un recorrido desde Carol Gilligan a Tove Stang Dahl», *Lo Público y lo Privado en el contexto de la Globalization*, Instituto Andaluz de la Mujer, 2006.

<sup>14</sup> MACKINNON (nota 6), p. 429.

<sup>15</sup> KAPUR, Ratna, «Revisioning the role of law in women’s human struggles», *The legalization of Human Rights*, Saladin MeckledGarcía e Başak Çali (eds.), Londres: Routledge, 2006.

<sup>16</sup> Mais tarde, na secção relativa à interseccionalidade, iremos voltar a este assunto.

Todavia, MacKinnon defende que, para além dos valores inscritos nas leis e que favorecem, claramente, as relações de dominação dos homens sobre as mulheres, o domínio masculino apresenta-se como característica da própria vida. Assim, muitas das barreiras enfrentadas pelas mulheres são legais, muitas são sociais e em quase todas existe um ponto de conexão entre a lei e a sociedade. Como a autora explana, não existem leis que dêem aos homens direito a violar as mulheres; aos pais direito a abusar sexualmente das filhas; leis que silenciem as mulheres. Mas isso não é necessário, já que as mulheres se encontram silenciadas na sociedade pelo abuso sexual de que são vítimas, pela pobreza, pelo analfabetismo e, mais importante que tudo isto, qualquer lei que garanta a igualdade sexual exigirá, sempre, que para se ser legalmente igual, há que ser socialmente igual, o que, dados os termos, não será fácil de conseguir<sup>17</sup>.

Esta desigualdade tem, pois, a ver com a forma como as relações de poder são definidas e (incorrectamente) distribuídas, estando na sua base uma hierarquia de categorias. Deste modo, a desigualdade genérica entre homens e mulheres está sexualizada como domínio e subordinação<sup>18</sup>. Além do mais, estando construída como uma instituição social e política, permite manifestações várias<sup>19</sup>, tais como salários desiguais ou trabalhos menos capacitantes, violações, violências sistemáticas e de várias ordens e, até mesmo, depreciação de certas características físicas — o que implica, assim, uma desumanização diária das mulheres<sup>20</sup>.

Ora, como defende a autora, quando os homens perdem poder, sentem que estão a perder direitos<sup>21</sup>. Mas resulta do seu texto que isto apenas terá lugar em termos formais, ao nível de certas leis, sobretudo aquelas que visam afirmar a igualdade sexual entre homens e mulheres e, mais concretamente, as leis sobre a violência sexual exercida sobre mulheres. Na verdade, a incapacidade sistemática do Estado de aplicar de forma efectiva tais leis

---

<sup>17</sup> MACKINNON (nota 6), p. 430.

<sup>18</sup> MACKINNON (nota 6), p. 434.

<sup>19</sup> Numa notícia publicada no dia 8 de Março de 2007 (como se sabe, o dia 8 de Março foi instituído como o Dia Internacional da Mulher), no jornal diário italiano *La Repubblica*, sob o título «Allarme Ue: per le donne stipendi più bassi degli uomini» (da jornalista Maria Novella de Luca), dá-se conta do seguinte: “In Europa. Lui e lei uguali, ai nastri di partenza. Stessa laurea, stesso master, stessa grinta. Poi lei resta incinta. È una festa, una gioia, però tutto cambia. Perché la maternità, oggi come ieri, non sembra andare d'accordo con il mondo del lavoro. È il dato più forte, allarmante, lanciato dalla Ue: le donne guadagnano il 20% in meno degli uomini, e dopo la nascita del primo figlio le loro possibilità di carriera si abbassano drasticamente.” A este facto, os autores chamam ‘gender pay gap’, o termo técnico para indicar como no mundo do trabalho mulheres e homens se encontram distantes. A notícia conclui com a seguinte afirmação: “la rigidità del mondo del lavoro è uno dei principali motivi del calo demografico, anche in quelle coppie giovani, dove la divisione dei ruoli e la cura dei bambini sono finalmente paritarie e simmetriche.” (<http://www.repubblica.it/2007/03/sezioni/cronaca/donne-lavoro/donne-lavoro/donne-lavoro.html>) acesso em 2007-12-21.

<sup>20</sup> MACKINNON (nota 6), p. 438.

<sup>21</sup> Esta afirmação sintetiza, na verdade, aquilo que a frase-premissa deste trabalho esconde, quando tratada pela perspectiva de género.

exclui as mulheres da igualdade no acesso à justiça, isto é, priva-as da igualdade na protecção e nos benefícios legais<sup>22</sup>.

Como refere Alessandra Facchi na análise que faz da obra de MacKinnon, a violência sexual é vista como o caso paradigmático da sexualidade masculina, que incorpora o elemento coerção como o seu elemento constitutivo. Daí que, se a violência sexual é juridicamente classificada como crime sexual, isto deriva, justamente, do facto que, do ponto de vista masculino, o sexo compreende violência, que é considerada lícita se for exercida sob certas condições que constituam, para os homens, a normalidade<sup>23</sup> <sup>24</sup>. Deste modo, como defende Facchi, Catharine MacKinnon está entre as primeiras autoras que afirmam o carácter masculino do direito, pelo que será necessário introduzir uma reforma jurídica que produza um direito menos sexista, direito esse que permita oficializar a mudança, que comunique e afirme, simbolicamente, a legitimidade e a ilegitimidade de certos comportamentos, permitindo às mulheres agirem por si mesmas e terem capacidade de oposição<sup>25</sup>. Para MacKinnon, o problema central de uma ciência jurídica feminista não deverá ser o de o direito tratar as mulheres de forma idêntica ou diferente da forma como trata os homens, mas sim o de evitar que o direito se constitua como um instrumento de subordinação e opressão. Foi por isso que MacKinnon se bateu, no plano do direito positivo, pelo reconhecimento do assédio sexual como crime e pela proibição da pornografia<sup>26</sup>.

---

<sup>22</sup> MACKINNON (nota 6), p. 440.

<sup>23</sup> A este propósito, ver a crónica de opinião de Fernanda Câncio, publicada em Janeiro de 2007 no jornal Diário de Notícias, sob o título “O juiz macho e o apalpão latino”, na qual a autora manifesta a sua opinião sobre o parecer da Associação Sindical de Juizes sobre a proposta de revisão do Código Penal a propósito da criação de um novo tipo de crime, a “importunação sexual”, que estipula pena até um ano para “quem importunar outra pessoa praticando perante ela actos de natureza exibicionista ou constringendo-a a contacto de natureza sexual”. Como a autora escreve, “é considerado pelos doutos magistrados como ‘porventura excessivo’, já que criminaliza ‘situações desagradáveis, mas de duvidosa gravidade’, como ‘os ‘encostos’ nos transportes públicos’. Chato, sem dúvida, admitem, isso de alguém roçar-se e esfregar-se noutra corpo, manipulá-lo sem pedir licença, para gozo próprio, não raro de tipo masturbatório. Mas crime, nem pensar”. Termina dizendo que “no país que um acórdão do Supremo estabeleceu, nos anos 90, como coutada do macho latino em que as fêmeas aventureiras têm sentença anunciada — no caso, violação — um apalpão é uma prova de sorte, uma espécie de indulto.” ([http://dn.sapo.pt/2007/01/19/opiniao/o\\_juiz\\_macho\\_apalpao\\_latino.html](http://dn.sapo.pt/2007/01/19/opiniao/o_juiz_macho_apalpao_latino.html)) acesso em 2007-12-21.

<sup>24</sup> FACCHI (nota 13), p. 177.

<sup>25</sup> FACCHI (nota 13), p. 178.

<sup>26</sup> Para MACKINNON a pornografia é encarada como um instrumento da cultura masculina que alimenta a discriminação feminina, produzindo danos não apenas aos indivíduos, mas também às mulheres enquanto colectividade (cf. FACCHI (nota 13), p. 179). Curiosamente, contra esta visão ver o texto de (uma outra) Catharine BREILLAT, cineasta francesa, «La censure, pour se cacher de soi-même...» (*Le sexe et ses juges*, obra colectiva do Syndicat de la Magistrature Francês, Paris: Éditions Syllepse, 2006), no qual a autora defende que foi a lei que criou a pornografia, e que a dimensão da dignidade humana não se encontra na representação sexual da mulher; defende, ainda, que o facto de as mulheres estarem tão mal representadas nas assembleias parlamentares deveria causar maior dano à nossa dignidade de mulheres do que um filme pretensamente pornográfico.

### 3. “EN EUROPE LES FEMMES ONT TROP DE DROITS” — VARIAÇÕES SOBRE O MESMO TEMA: A PERSPECTIVA DA INTERSECÇÃO

Embora a perspectiva de género seja bastante profícua para explicar determinadas situações, não permite explicar as desigualdades que se verificam entre as próprias mulheres, isto é, as desigualdades e as diferenças que existem no próprio género feminino<sup>27</sup>. Nesta perspectiva, afirmam alguns autores/as que o discurso do feminismo radical, defendido por Catharine MacKinnon, se apresenta como universalista e essencialista.

Georgina Waylen<sup>28</sup> apresenta uma interessante análise desta passagem de uma visão redutora para uma forma mais abrangente, a da “*intersectionality*”. Segundo esta autora, a categoria género como categoria analítica é um conceito social, isto é, o produto das relações sociais. Mas aquilo que significa ser homem ou ser mulher varia ao longo do tempo e do espaço, pelo que se tornou muito mais importante averiguar os modos como a masculinidade e a feminilidade são construídos tendo em conta o sujeito individual, ao invés de perspectivizar a categoria de género como um conjunto de papéis nos quais as pessoas são socializadas<sup>29</sup>. Por outro lado, se o feminismo radical afirma que as divisões de género são as divisões mais profundas ao nível social e que todas as sociedades são patriarcais, apresenta uma visão essencialista e redutora, já que oferece um conceito de “mulher” como uma categoria unitária e a-histórica (crítica que é, também apontada às correntes do feminismo socialista<sup>30</sup> e do feminismo liberal<sup>31</sup>). Ora, é esta forma de caracterizar as mulheres que é, altamente, criticada, pois as mulheres aparecem como um grupo homogéneo, o que, de acordo com a autora, reflectia a experiência da mulher branca, ocidental, de classe média. Todavia, esta imagem foi questionada e Waylen apresenta três elementos para esse questionamento:

- em primeiro lugar, as mulheres negras (nos Estados Unidos da América<sup>32</sup>) vieram defender que a visão apresentada era racista e etnocêntrica;

---

<sup>27</sup> Deixamos para as conclusões as nossas críticas à posição defendida por MACKINNON, da qual se deu conta na secção anterior.

<sup>28</sup> WAYLEN, Georgina, «Analyzing gender in the politics of the Third World», *Gender in the Third World Politics*, Boulder, CO: Lynne Rienner, 1996.

<sup>29</sup> WAYLEN (nota 28), p. 6.

<sup>30</sup> A corrente do feminismo socialista é influenciada pelo Marxismo, pelo que defendem que o capitalismo tem um papel fundamental na opressão das mulheres. Contudo, considerem que o Marxismo tem algumas limitações, pois concentra-se demasiado na diferença de classes, o que não lhe permite ver a desigualdade entre os sexos. WAYLEN (nota 28), p. 7.

<sup>31</sup> Para o feminismo liberal, a socialização de homens e mulheres é feita de forma diferente, com a atribuição de diferentes papéis sociais, atribuição essa baseada na discriminação, no preconceito e na irracionalidade, o que leva à desigualdade da mulher na sociedade. Esta desigualdade só poderá ser combatida através de mudanças legais que permitam às mulheres aceder aos direitos de forma igual à dos homens. WAYLEN (nota 28), p. 7.

<sup>32</sup> Ver, sobretudo, o trabalho desenvolvido por Kimberley CRENSHAW e Patricia HILL COLLINS (esta autora faz uma brilhante crítica sobre este ponto num texto intitulado «Like one of the

- em segundo lugar, a ressurgência do debate “igualdade vs. diferença”, que veio celebrar a diferença sexual;
- por último, surgem novas correntes feministas que vêm cortar com as teorias tradicionais e cuja ênfase é colocada na linguagem e no discurso, que assumem um papel importante na construção da realidade, ao invés de apenas servirem de mero reflexo da mesma<sup>33</sup>. Nestas novas correntes feministas inserem-se o feminismo pós-colonial, o feminismo pós-moderno e o feminismo crítico<sup>34</sup>, que apresentam o conceito anti-essencialista de interseccionalidade, isto é, para poder apresentar uma visão mais consentânea com a realidade é necessário fazer a intersecção da categoria género com outras categorias explicativas das relações sociais. Assim, reconhece-se a diferença e a diversidade entre as mulheres, que são vistas como possuindo uma identidade complexa, combinando diferentes elementos, tais como classe, raça, género ou sexualidade (entre outros).

A “interseccionalidade”<sup>35</sup> é, pois, uma ferramenta de análise que nos ajuda a perceber como diferentes conjuntos de identidades têm impacto na forma como se acede aos direitos e às oportunidades. É nos pontos de intersecção que nos apercebemos das diferentes experiências de opressão e de privilégio. Todavia, não devemos olhar a combinação das diferentes identidades como uma mera soma, mas sim perceber que a combinação das mesmas é que produz experiências substantivamente diferentes. Deste modo, podemos perceber por que razão (ou razões) algumas mulheres são marginalizadas e discriminadas, enquanto outras beneficiam de posições de privilégio<sup>36</sup>.

---

family: race, ethnicity, and the paradox of US national identity», *Ethnic and Racial Studies*, Vol. 24, n.º 1, 2001).

<sup>33</sup> WAYLEN (nota 28), p. 8.

<sup>34</sup> Ver o texto de KAPUR (nota 15) e a entrada de WING, Adrien Katherine, «Critical race feminism and human rights», *Human Rights*, Rhona K. M. Smith e Christien van den Anker (eds.), Londres: Hodder Arnold, 2005.

<sup>35</sup> A propósito do conceito de interseccionalidade, ver a *newsletter* da *Women’s Rights and Economic Change*, n.º 9, de Agosto de 2004. Este número é inteiramente dedicado a este tema, sob o título «Intersectionality: a tool for gender and economic justice». Um dos exemplos que dá, como forma de ilustrar o conceito de interseccionalidade, é o seguinte: a experiência de uma mulher negra em Cape Town é qualitativamente diferente da experiência de uma mulher branca ou da de uma mulher indígena na mesma localidade. (<http://www.awid.org>), acesso em Junho 2007.

<sup>36</sup> É neste sentido que Patricia HILL COLLINS fala na necessidade de reconceptualizar “race, class, and gender as interlocking systems of oppression”. É esta reconceptualização que permite introduzir várias categorias de relações de poder desencadeadas por factores tais como a idade, a orientação sexual, a religião, a etnicidade e cruzá-las com os três principais eixos mencionados (o género, classe e raça). É a partir desses vários cruzamentos que se consegue analisar de forma mais profunda os tipos de opressões ou problemas sofridos pelas mulheres negras, índias, judias, brancas de classe baixa, homossexuais e lésbicas. E são também essas intersecções que permitem perceber que, dependendo do contexto, determinado indivíduo pode ser um opressor, um oprimido ou, simultaneamente, opressor/oprimido. HILL

A perspectiva da interseccionalidade permite deixar de pensar apenas em termos binários, relacionando género e poder, indo mais além e ultrapassando a visão das mulheres como um grupo homogéneo, o que torna muitas situações invisíveis e opacas e não permite que sejam tratadas adequadamente, já que apenas são problemas próprios de determinados grupos de mulheres. É neste sentido que Ratna Kapur critica o discurso legal, pois, para a autora, este assume a natureza homogénea de todas as mulheres e procura construir uma identidade de género comum e universal, só raramente, e de forma parcial, instituindo as identidades raciais, étnicas, religiosas e sexuais das mulheres<sup>37</sup>. E mesmo assim de forma fragmentária, o que deixa passar muitas situações em branco, pois estas escapam entre os “buracos” ou interstícios.

Esta visão enriquecedora da interseccionalidade permite-nos, agora de forma mais cabal, criticar a frase-premissa deste texto. Na verdade, na Europa as mulheres são todas muito diferentes e têm experiências muito diversas. Uma mulher portuguesa é diferente de uma mulher francesa ou italiana, mas essa mesma mulher portuguesa tem experiências diferentes de outras mulheres portuguesas. Para além disso, não nos podemos esquecer que na Europa existem muitas mulheres imigrantes, vindas de outros continentes, que têm uma vida muito diferente da vida de outras mulheres imigrantes, muitas delas continuando a sofrer as discriminações que sofriam nos seus países, ainda que estejam em solo europeu e, pretensamente, tenham muitos direitos. Por outro lado, haverá grupos, dentro desse vasto grupo de mulheres imigrantes, que poderão ter perdido a posição de privilégio que detinham nos seus países. É desta realidade que nos dá conta uma entrevista à jornalista e escritora Christine Ockrent, responsável pela edição do *Livro Negro da Condição das Mulheres*<sup>38</sup>, publicada em Fevereiro de 2007 no *Diário de Notícias*<sup>39</sup>, em que a mesma, quando perguntada se “Pensa que a Europa é vista no resto do mundo como exemplo a seguir no caso dos direitos das mulheres?”, responde que “os europeus estão sempre a queixar-se, mas quando saímos daqui damos conta de que a Europa representa para o resto do mundo uma ideia, certamente falsa e excessiva, de liberdade, de opulência e abundância. A Europa é esse exemplo, mas infelizmente não tem a exacta consciência disso. Mulheres imigrantes de África ou Ásia na Europa vivem aqui a mesma subjugação que viveriam nos seus países”.

Corroborando este argumento, Tamar Pitch<sup>40</sup>, num interessante texto em

---

COLLINS, Patricia, *Black Feminist Thought in the matrix of domination*, 1990 (<http://www.hartford-hwp.com/archives/45a/252.html>), acesso em Setembro 2007.

37 KAPUR (nota 15), p. 104.

38 OCKRENT, Christine (eds.), *O Livro Negro da condição das mulheres*, Braga: Círculo de Leitores, 2006.

39 «Para as mulheres, mesmo na Europa, é tudo mais difícil de conseguir», de Filomena Alves (<http://dn.sapo.pt>), acesso em Fevereiro 2007.

40 PITCH, Tamar, «Tess e io. Differenze e disugualianze nella differenza», *Ragion Pratica*, n.º 23, Dezembro 2004, Bolonha: Il Mulino, 2004.

que fala de diferença e diferenças, apresenta a sua própria situação como exemplo, já que, fazendo uma comparação entre a sua vida e a vida de Tess, a sua empregada doméstica de origem filipina (Pitch é italiana), diz que ambas apresentam uma constituição física semelhante, pois os seus corpos de mulher são biologicamente iguais, mas as experiências de uma e de outra são radicalmente diferentes, pois uma ocupa uma posição de privilégio sobre a outra. Para além disso, e sendo ambas mães, Pitch diz que se pode dedicar ao seu trabalho de forma plena, porque tem a preciosa ajuda de Tess, que se ocupa dos seus filhos, enquanto os próprios filhos de Tess estão nas Filipinas, a serem educados por outras mulheres que não a mãe, de modo a que esta esteja, também ela, a trabalhar e possa proporcionar-lhes uma vida melhor. No fundo, o que Tamar Pitch apresenta é uma cadeia de privilégios e de opressões intimamente ligados e conexions<sup>41</sup>, que vem atestar, exactamente, aquilo para que o conceito de interseccionalidade chama a atenção, isto é, os múltiplos conjuntos de identidades de cada um de nós e, no caso, de cada mulher.

#### 4. BREVE ABORDAGEM DA QUESTÃO DA VIOLÊNCIA SOBRE AS MULHERES

Como se dizia no início deste texto, ainda que na Europa (já que é esse ‘bocado’ do mundo que está aqui em causa) a situação das mulheres (e falamos no geral, ainda que, como acabamos de ver, tal perspectiva deixe fora muitas situações) tenha melhorado, inegavelmente, nos últimos 30/40 anos, as situações de violência, e pensamos, sobretudo, nos casos de violência doméstica, continuam a fazer-nos pensar.

Na verdade, a violência doméstica não é um problema novo. Por outro lado, verifica-se que é um fenómeno de natureza complexa e tal complexidade liga-se, até, ao que poderá ser considerado como violência doméstica, pois este fenómeno tem variado segundo as épocas e segundo os autores<sup>42</sup>, sendo encarado, e tolerado, durante longo tempo como um facto do quotidiano, sem importância. Como se pode ler no III Plano Nacional contra a Violência Doméstica (2007-2010), a redefinição dos papéis de género, a construção de uma nova consciência social e de cidadania e a afirmação dos direitos humanos têm-lhe conferido uma visibilidade crescente. É por isso que se instam

---

<sup>41</sup> Nas próprias palavras da autora: “Tess e eu somos, pois, muito diferentes, não só por razões geográficas e, logo, culturais, mas porque eu sou mais rica e mais instruída que ela e sou cidadã de um país onde ela é imigrante, pelo que gozo de privilégios e direitos de que ela não goza. Dito de outra forma, eu tenho um poder sobre ela que ela não tem sobre mim, as nossas posições sociais são assimétricas e hierárquicas e é esta hierarquia que me permite ter uma maior liberdade de escolha”. PITCH (nota 40), p. 358.

<sup>42</sup> CASIMIRO, Cláudia, «Representações sociais de violência conjugal», *Análise Social*, Vol. XXXVII, n.º 163, Lisboa: ICS, 2002.

os Estados a condenar a violência contra as mulheres e a não invocar costumes, tradições ou considerações religiosas para se esquivarem a combater tão nefasto problema<sup>43</sup> (III Plano Nacional contra a Violência Doméstica, 2007-2010).

A violência vem, pois, questionar os direitos das mulheres, assumindo-se como a forma mais presente de discriminação com base no género, sobretudo porque se sabe que não só “os maus-tratos infligidos às mulheres são universais<sup>44</sup> e permanentes”<sup>45</sup>, como também se sabe que se verificam em todas as camadas sociais, ainda que as sequelas e os modos de lidar com a violência sejam diversos de estrato para estrato. Todavia, o problema deverá, também, ser visto por outro prisma, já que, por exemplo, a violência entre casais homossexuais vem questionar a ideia da violência encarada apenas pela perspectiva do género, pelo que a perspectiva da interseccionalidade terá de ser chamada à colação, de forma a podermos descortinar mais além a violência doméstica.

#### 4.1. A violência doméstica: entre o género e a intersecção

Num texto publicado na *Revista Portuguesa de Clínica Geral*<sup>46</sup>, a violência conjugal aparece definida como maus-tratos à mulher por parte do marido/companheiro, que ocorrem habitualmente no contexto de uma vitimação múltipla e podem incluir: a) maus-tratos físicos; b) isolamento social; c) intimidação; d) maus-tratos emocionais, verbais e psicológicos; e) recurso ao privilégio masculino; f) ameaças; g) violência sexual; e h) controlo económico. Por sua vez, o *Boletim de Notícias* da Organização Médicos do Mundo<sup>47</sup> relata que a violência doméstica é a maior causa de morte<sup>48</sup> e invalidez de

---

<sup>43</sup> São de referir, a propósito, duas sentenças recentes que têm gerado alguma polémica (e ainda bem). Ambas as decisões foram emanadas por tribunais alemães. Em Março de 2007 uma juíza, invocando o Corão e o argumento da excepção cultural, negou-se a conceder o divórcio a uma cidadã marroquina (com passaporte alemão) que o requereu com base nos maus-tratos sofridos, exercidos pelo marido. No outro caso, envolvendo um cidadão italiano da região da Sardenha acusado de agressões físicas graves e de violar a sua companheira, o juiz considerou existirem circunstâncias atenuantes de natureza étnica e cultural ligadas aos papéis atribuídos a homens e mulheres no contexto de origem do acusado. (<http://www.repubblica.it/2007/10/sezioni/cronaca/sardo-violenza/sardo-violenza/sardo-violenza.html>), acesso em Outubro 2007; (<http://www.publico.cliv.pt>), acesso em Outubro 2007.

<sup>44</sup> JASPARD, Maryse, «Os maus-tratos conjugais na Europa», *O livro negro da condição das mulheres*, Braga: Círculo de Leitores, 2006. A autora refere que os maus-tratos físicos e sexuais se verificam tanto nos países do Norte como nos do Sul.

<sup>45</sup> TREINER, Sandrine, «Introdução», *O livro negro da condição das mulheres*, Braga: Círculo de Leitores, 2006.

<sup>46</sup> COELHO, Patrícia, «Violência conjugal. Violência física conjugal nas mulheres que recorrem aos cuidados de saúde primários», *Rev. Port. Clin. Geral*, n.º 21, 2005 (p. 343-351). (<http://www.apmcg.pt/document/71479/448736.pdf>), acesso em Maio 2007.

<sup>47</sup> MÉDICOS DO MUNDO (MdM) (2004), «Violência contra as mulheres. Um combate complexo e delicado», *Boletim de Notícias*, n.º 8, Fevereiro 2004 (5-7).

<sup>48</sup> Num dos seus últimos livros (*Are Women Human?*, Harvard University Press), Catherine MACKINNON inseriu um capítulo chamado “Women's September 11” no qual escreveu que são mor-

mulheres entre os 16 e os 44 anos e, em relação a Portugal<sup>49</sup>, os dados disponíveis<sup>50</sup> sugerem que mensalmente morrem mais de cinco mulheres por razões directa ou indirectamente relacionadas com actos de violência doméstica<sup>51</sup> (ainda que os dados estatísticos sejam pouco sistematizados e estejam dispersos por várias instituições).

Já no que toca ao perfil das vítimas, muitas são mulheres desempregadas, domésticas e trabalhadoras não qualificadas. Todavia, como os autores chamam a atenção, tal não significa que a violência doméstica ocorra principalmente nas classes sociais mais desfavorecidas, podendo-se, até, concluir que o que existe é uma maior tendência para as pessoas com menos recursos recorrerem às linhas de apoio, onde podem obter acesso às casas de apoio ou apoio jurídico. Quanto às mulheres pertencentes a grupos sociais e económicos mais favorecidos, optam por outras soluções, pois julga-se que a pressão social no sentido da não denúncia será mais forte nestes casos, onde as situações de violência doméstica são menos aceitáveis<sup>52</sup>. Esta posição é corroborada pelo estudo efectuado por Cláudia Casimiro<sup>53</sup>, no qual as mulheres entrevistadas<sup>54</sup> que pertenciam a um meio social considerado privilegiado tiveram uma postura contida e reservada e procuram proteger a sua privacidade, acentuando e demarcando uma distância em relação ao problema da violência conjugal; ao invés, as entrevistadas da franja social desfavorecida demonstraram maior proximidade em relação ao assunto e não se inibiram de falar sobre o mesmo<sup>55</sup>.

---

tas, anualmente, por homens, cerca de 2800 a 3000 mulheres, aproximadamente o mesmo número de pessoas que faleceu nas Twin Towers. Segundo defende, a violência contra as mulheres “qualifies as a casus belli and a form of terrorism every bit as much as the events of September 11 do”. Todavia, como a autora afirma, “those killings provoked no parallel war on terror”. Cf. a entrevista que a autora concedeu, em Abril de 2006, ao Guardian Unlimited (<http://www.guardian.co.uk/1,,00.html>), acesso em Setembro 2007.

49 Em Junho de 2007 foram aprovados o *III Plano Nacional para a Igualdade — Cidadania e género* (2007-2010) e o *III Plano Nacional contra a Violência Doméstica* (2007-2010), através das Resoluções do Conselho de Ministros n.º 82/2007 e n.º 83/2007, respectivamente.

50 Consoante os dados do *Folheto da Comissão para a Igualdade e para os Direitos das Mulheres*, relativos ao período de 2000 a 2005, foram contabilizadas 89.213 vítimas de violência doméstica e os agressores são, na sua maioria, do sexo masculino (normalmente, os cônjuges, companheiros, ex-cônjuges e ex-companheiros).

51 Em Espanha, de acordo com o texto de Marc FERNANDEZ e de Jean-Christophe RAMPAL («Maus-tratos conjugais. O caso da Espanha», *O livro negro da condição das mulheres*, Braga: Círculo de Leitores, 2006), 63 mulheres foram mortas ao longo de 2005; em 2004, foram 72 as mulheres assassinadas pelos cônjuges e, na primeira semana de 2006 (o texto é dessa data), já tinham sido assassinadas 3 mulheres. A situação foi considerada de tal modo dramática que, em Dezembro de 2004, foi votada a Lei de Protecção Integral da Violência de Género, na qual uma das medidas previstas foi a criação de tribunais especiais para a questão da violência de género.

52 MÉDICOS DO MUNDO (nota 47), p. 6.

53 CASIMIRO (nota 42).

54 A amostra a que se refere o estudo foi constituída por um grupo de 14 mulheres oriundas de um meio que foi considerado, pela autora, como privilegiado, um grupo de 9 mulheres de um meio intermédio e outro grupo de 7 mulheres pertencentes a uma franja social desfavorecida. CASIMIRO (nota 42), p. 606.

55 CASIMIRO (nota 42), p. 624.

De acordo com Maryse Jaspard, entre todos os domínios da vida, a vida conjugal é, aparentemente, o contexto mais perigoso para as mulheres, facto que poderá estar associado à habitual atribuição dos espaços com base no sexo, sendo as mulheres associadas à esfera privada e os homens à esfera pública<sup>56</sup>. Também para Maria Amélia Paiva, “a promoção da igualdade mais dificilmente se concretiza no espaço privado, que é o domínio de maior permanência das tradições e mentalidades”<sup>57</sup>. Por outro lado, e ainda que as manifestações possam diferir consoante os modos de vida ou as culturas, o mecanismo é idêntico e universal, pois trata-se de um processo de domínio sobre o outro, uma vez que os maus-tratos contra as mulheres derivam de um sistema social de valores e representações no qual as mulheres têm apenas o estatuto de dominadas<sup>58</sup>.

Ora, Maryse Jaspard critica esta visão das coisas, pois considera que está fortemente influenciada pelo feminismo dos países anglo-saxónicos e, se se pode adaptar a certas situações, não é o reflexo de outras. Patricia Hill Collins vai mais longe, referindo que cada indivíduo, ao possuir uma biografia pessoal única, interioriza a situação de opressão resultante da violência doméstica de forma diferente da de outro indivíduo e é por essa razão que não há duas situações iguais. Daí que, como defende a autora, seja muito difícil de explicar por que razão há mulheres que continuam a viver com homens maltratantes, mesmo que tenham a hipótese de os deixar<sup>59</sup>. Para além do nível da biografia pessoal, Collins fala de outros dois níveis — o contexto cultural do grupo de inserção e o contexto sistémico-institucional — que exercem grande influência no modo de interiorizar as situações de opressão/privilégio. E é por isso que só o cruzamento ou intersecção destes vários níveis com outros eixos de análise permite discutir e compreender melhor as situações de violência sofridas pelas mulheres. Michele Bograd<sup>60</sup> vai no mesmo sentido, pois a autora sublinha que as mulheres não experienciam a violência doméstica da mesma forma e a inclusão de outras dimensões da diferenciação social, para além do género, como raça, classe, orientação sexual<sup>61</sup>,

---

<sup>56</sup> JASPARD (nota 44), p. 217.

<sup>57</sup> MÉDICOS DO MUNDO (nota 47), p. 5.

<sup>58</sup> JASPARD (nota 44), p. 218.

<sup>59</sup> HILL COLLINS (nota 36).

<sup>60</sup> BOGRAD, Michele, «Strengthening domestic violence theories. Intersections of race, class, sexual orientation, and gender», *Domestic violence at the margins*, Natalie J. Sokoloff e Christina Pratt (eds.), Londres: Rutgers University Press, 2005.

<sup>61</sup> Relativamente à violência doméstica entre casais de homossexuais ou de lésbicas, a autora diz que existe falta de informação sobre o assunto, o que torna as situações invisíveis, até porque tal invisibilidade pode resultar de todos os agressores serem descritos como do sexo masculino. Curiosamente, em Portugal, o assunto teve alguma discussão aquando do Projecto de Revisão do Código Penal, sobretudo depois do Parecer da Associação Sindical de Juízes Portugueses (Setembro de 2006), pois os magistrados que elaboraram o dito Parecer foram da seguinte opinião: “a preocupação de tutela em várias normas incriminadoras das pessoas que vivam em condições análogas às dos cônjuges, mesmo que do mesmo sexo, nos mesmos termos em que são protegidas as pessoas casadas ou que, sendo de sexos diferentes, vivam em condições análogas às dos cônjuges (...) é duvidosa na medida em que antecipa

nacionalidade (ou outras), permite reforçar a teorização que se faça do assunto.

Deste modo, a perspectiva da interseccionalidade permite perceber que a violência doméstica não é um ‘fenómeno monolítico’, pelo que as diferentes dimensões que integram as múltiplas identidades das mulheres levam a que a violência doméstica seja encarada de diferentes formas e assuma diferentes padrões. Aliás, o estudo de Cláudia Casimiro vem dizer isso mesmo: enquanto que para as entrevistadas do grupo social mais desfavorecido a verdadeira causa da violência conjugal reside na própria natureza do género masculino, considerado dominador, agressivo, forte e violento, revelando, assim, uma visão dicotómica do mundo, para as mulheres do grupo privilegiado a violência tanto poderá partir do indivíduo masculino como do feminino, relacionando-se não tanto com a natureza dos géneros, mas com os constrangimentos da vida moderna, as tensões da vida ou o stress<sup>62</sup>.

## 5. CONCLUSÕES

A primeira conclusão que se impõe é a de dizer que, se a conversa com o meu colega fosse agora, eu teria muitos mais argumentos para refutar a sua afirmação. Como tal não é possível, resta-me agradecer-lhe por me ter ‘inspirado’, pois pude abrir os meus horizontes e perceber que a perspectiva de género ajuda a entender muita coisa, mas torna invisíveis muitas (demasiadas) situações, que só uma perspectiva como a da interseccionalidade permite perceber.

Se é verdade que há certas situações que se percebem melhor à luz da perspectiva de género, há todavia que considerar o género como um factor a cruzar com outros. Por outro lado, não sei se é legítimo continuar a usar o género como uma categoria dicotómica, pois o masculino e o feminino deixam no escuro o transgénero (que, como o próprio nome deixa perceber, está para além do género ou convoca mais do que um).

Daí que, ainda que considere que a posição defendida por MacKinnon tenha sido profícua num determinado período temporal, porque abriu caminho à percepção de que existem relações de poder que estruturam as ligações entre e intra sexos(/géneros/classes/raças), porque pôs o dedo na ferida em muitas situações, concordo com os autores que vêem a sua posição como essencialista e incapaz de explicar ou de justificar tantas situações vividas por tan-

---

a tutela penal de tais comunidades de vida à tutela civil (...). Acresce que, no que respeita ao crime de violência doméstica (artigo 152.º), o mesmo está notoriamente construído sobre o pressuposto (...) de que existe, de facto e à partida, uma relação de superioridade física do agente em relação à vítima. (...) É esse, de resto (...), o substrato sociológico da incriminação da violência sobre o cônjuge (...), do elemento masculino sobre o feminino (...). Ora, esse caldo sociológico não se verifica quando ambos os cônjuges sejam do mesmo sexo”.

<sup>62</sup> CASIMIRO (nota 42), p. 625.

tas mulheres. Mas talvez tenha sido o radicalismo de MacKinnon (e de outras) que tenha permitido a percepção de como são necessárias outras perspectivas mais capazes de explicar que não há uma mulher homogénea, mas sim várias mulheres, com várias biografias e identidades múltiplas.

Deste modo, a perspectiva da intersecção, ao jogar com uma variada paleta de categorias analíticas, permite uma análise mais completa, pois aclara as situações, os actores, as instituições, as políticas e as normas. Como sabemos, ainda hoje, e mesmo nos países mais ricos e industrializados, como no caso europeu, as mulheres continuam a ter maiores dificuldades de acesso à instrução, aos cuidados médicos, aos trabalhos mais qualificados e remunerados, aos cargos políticos, a trabalhar mais horas que os homens e a receber menos, a sofrer a violência, apenas pelo facto de serem mulheres<sup>63</sup>. Só percebendo quais as múltiplas e complexas identidades de cada mulher é que se podem conceber normas que possibilitem um efectivo acesso aos direitos e às instituições. Mas, como é claro, haverá sempre os inelutáveis problemas da transformação social e da eficácia/ineficácia do direito<sup>64</sup>.

Quanto à questão da violência doméstica, este trabalho não pretende apresentar soluções, apenas se propôs reflectir e entender que a violência não é só uma questão de género, tem muitas *nuances* e são essas *nuances* que ficam ignoradas quando apenas se quer ver um só factor. A interseccionalidade chama, assim, a atenção para realidades que são silenciadas e em relação às quais é necessário dar resposta. Entendo que é necessário continuar a ver este problema como um drama, pô-lo a descoberto para que não seja tolerado. Todos, homens e mulheres, temos de ser educados/as para uma verdadeira igualdade material e a encarar a violência (qualquer que ela seja) como algo a erradicar. E penso que nesse aspecto a perspectiva da interseccionalidade pode ajudar, ao dar pistas para a mudança de mentalidades, pois serve de ferramenta para uma cultura de cidadania e de não conformação.

---

<sup>63</sup> FACCHI, Alessandra, «Introduzione», *Ragion Pratica*, n.º 23, Dezembro 2004, Bolonha: Il Mulino, 2004.

<sup>64</sup> Ver, a propósito, o texto de Mona CHOLLET, na edição de Abril de 2007 do *Le Monde Diplomatique*, com o título «Les acquis féministes sont-ils irréversibles?», onde fala das pressões religiosas, dos obstáculos ao aborto e das discriminações no trabalho que ameaçam uma regressão nas conquistas dos direitos das mulheres. (<http://www.monde-diplomatique.fr>), acesso em Outubro 2007.